ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ALESP E O COLÉGIO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS EM SAÚDE – CBEXS

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada ALESP, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001.85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, **MURILO MOHRING MACEDO** e o **COLÉGIO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS EM SAÚDE**, conforme dispõe seu Estatuto Social a este anexado, doravante denominado CBEXS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Samuel Morse, nº 120, 6º andar, sala 63, Bairro Cidade Monções, CEP 04576-060, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 23.141.515/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, RG nº 7.414.075 SSP/SP, CPF 015.988.738-06, e por sua Diretora Executiva, **TACYRA OLIVEIRA VALOIS NERY,** brasileira, casada, empresária, RG nº 64.321.665-0 SSP/BA, CPF 569.376.875-91, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CONSIDERANDO

Que a ALESP, por meio do Instituto de Estudos, Capacitação e Políticas Públicas do Poder Legislativo do Estado e São Paulo – ILP, dedica-se a estudar, pesquisar e dar subsídios para os trabalhos parlamentares e ações legislativas na área de políticas públicas, buscando a integração da Sociedade com o Poder Legislativo e propiciando a capacitação e o aprimoramento profissional de seus servidores e da comunidade;

Que são objetivos do ILP, dentre outros:

- Realizar estudos, pesquisas, e debates para o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no Estado;

- Subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico-temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da sociedade paulista;

- Realizar estudos, atividades e debates sobre o Estado, o Poder Legislativo, ética, cidadania, e projetos de desenvolvimento, visando ao aprimoramento social e da democracia;

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390030003300360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- Preparar, elaborar e acompanhar a implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pela ALESP com outros institutos, órgãos públicos e universidades;

- Propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política;

- Realizar estudos, seminários, campanhas e debates, para orientar a legislação participativa e a iniciativa popular;

Que o Colégio Brasileiro de Executivos em Saúde – CBEXS é uma associação regularmente constituída, sem fins lucrativos, mantida por contribuições anuais feitas por seus associados, profissionais e empresas, sendo que o trabalho da diretoria e conselheiros é feito de forma voluntária, sem remuneração;

Que o CBEXS foi criado em 2015 com o objetivo de elevar o grau de profissionalismo, competência e padrões éticos dos(as) profissionais que atuam na área da saúde, posicionando-se como um "*think tank*" para a área, sem cunho partidário, ideológico ou religioso, não sendo filiado a nenhuma instituição;

Que o propósito do CBEXS é produzir e difundir conhecimento sobre gestão da saúde com foco na profissionalização da atividade, no aperfeiçoamento das relações público-privado, na promoção de boas práticas regulatórias e no debate de políticas públicas horizontais, fortalecendo a reputação do(a) profissional do setor;

Que, para alcançar esses objetivos, o CBEXS tem como princípios a legitimidade, a legalidade, a transparência e as boas práticas, desenvolvendo informação e trazendo conhecimento relevante para o dia a dia do profissional de relações governamentais de forma a fomentar o diálogo entre os diversos setores envolvidos com o tema e compreender as tendências atuais;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Acordo de Cooperação estabelecer parceria entre as Partes, visando o desenvolvimento de ações educacionais, de pesquisa e de capacitação para disseminação dos conceitos, informações e técnicas relacionadas a conhecimentos básicos

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390030003300360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

sobre o funcionamento do Sistema de Saúde brasileiro, bem como boas práticas na atuação e interlocução com entidades estatais e da sociedade e outros temas correlatos de interesse mútuo e coerentes com as atribuições de ambas as instituições, notadamente aqueles voltados à consecução do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 3 (Saúde e Bem-Estar) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destinados a servidores do legislativo, parlamentares, gestores e agentes públicos, associados do CBEXS e à sociedade em geral, de forma apartidária e condizente com o interesse público, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

1.2. O desenvolvimento das atividades atinentes ao Objeto do presente acordo envolverá:

a) A elaboração conjunta de programas e projetos.

b) O apoio na divulgação das atividades de cada entidade, sempre que compatíveis com o escopo deste Acordo.

c) A disponibilização de informações necessárias à consecução das atividades, de acordo com as possibilidades das instituições e resguardada a devida proteção de dados sensíveis ou restritos.

d) A disponibilização de corpo técnico, recursos físicos e tecnológicos e instalações, na medida das possibilidades das instituições, de acordo com o Plano de Trabalho.

1.3. O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Em razão do presente Acordo de Cooperação, as Partes se comprometem conjuntamente a:

I - Compartilhar as respectivas experiências, disponibilizando conteúdos no campo das políticas públicas relativas ao ecossistema da saúde, notadamente aqueles voltados à consecução do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 3 (Saúde e Bem-Estar) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

II - Estruturar e realizar os processos específicos de avaliação das atividades objeto deste acordo, de forma conjunta e complementar;

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390030003300360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

III - Colaborar na execução das atividades que visem o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Acordo, com a conjugação e empenho de esforços mútuos;

IV - Projetar, desenvolver, editar e divulgar publicações conjuntas, de livre acesso ou distribuição, sobre o tema de gestão de saúde e outros temas correlatos de interesse mútuo;

a) Os resultados produzidos no âmbito da parceria, como audiovisuais e publicações, serão considerados de domínio público e serão disponibilizados em livre acesso, garantidos os créditos às entidades e autores.

b) Os colaboradores deverão fornecer às Partes as devidas autorizações de uso de imagem e som ou de publicação, no caso de texto escrito, resguardados os direitos autorais.

V – Disponibilizar, nos termos acordados, os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades previstas;

VI – Divulgar e apoiar, na medida de suas possibilidades e escopos institucionais, as atividades e ações desenvolvidas pela outra Parte, relativas aos temas do presente Acordo, incluindo-se a disponibilização de recursos audiovisuais e instalações.

2.2. Compete especificamente às Partes:

I – Por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, que atuará por meio do ILP:

a) Definir, de comum acordo com o CBEXS, a quantidade e tipo de atividades ofertadas, as temáticas, programas, duração e cronograma das mesmas, por meio de programação anual, revisada quando necessário;

b) Divulgar as atividades oriundas da presente parceria para o público-alvo pelos meios à sua disposição e que julgar adequados;

c) Receber, processar e controlar as inscrições nas atividades, respeitadas as condições estabelecidas pelas Partes para cada uma;

d) Emitir os certificados de participação para o público discente, respeitados os critérios e requisitos estabelecidos pelas Partes, com a menção da parceria e da entidade parceira;

e) Prestar informações sobre as atividades ao público-alvo, principalmente no que se refere a programas, datas, horários e critérios de certificação;

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390030003300360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

f) Disponibilizar plataforma *online* para a realização de atividades telepresenciais, bem como divulgar as mesmas ao público pelos meios convenientes, e as compartilhar com a entidade parceira;

g) Disponibilizar o espaço e o equipamento necessário no caso de atividades presenciais ou híbridas, respeitadas as regras da ALESP;

h) Assegurar a plena execução desta parceria e prestar ao CBEXS todas as informações requeridas;

i) Avaliar o desenvolvimento da parceria a cada etapa, conforme critérios a serem estabelecidos em conjunto com o CBEXS;

j) Designar equipe técnica para o gerenciamento da parceria.

II – Por intermédio do CBEXS:

a) Apresentar a proposta de programação de ações educacionais e de capacitações, seus programas e instrutores e colaboradores, a partir de consenso previamente estabelecido com o ILP, definindo em conjunto com este a realização das atividades e possíveis ajustes;

b) Receber e avaliar as sugestões do ILP quanto às atividades propostas, inclusive no que tange à inclusão de colaboradores, incluindo-os em caso de concordância mútua;

c) Projetar, desenvolver, editar e divulgar publicações conjuntas sobre o tema de gestão de saúde e outros temas correlatos de interesse mútuo;

d) Assegurar a plena execução desta parceria e prestar ao ILP todas as informações requeridas;

e) Avaliar o desenvolvimento da parceria a cada etapa, conforme critérios a serem estabelecidos em conjunto com o ILP;

f) Designar equipe técnica para o gerenciamento da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. As ações decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão executadas pelas Partes, respeitadas as competências e finalidades institucionais de cada qual;

3.2. As atividades a serem desenvolvidas pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ficarão a cargo de seu Instituto do Legislativo Paulista – ILP;

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390030003300360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.3. Cada atividade contará com uma equipe de curadoria, composta por integrantes das equipes técnicas do ILP e do CBEXS, que serão responsáveis, no que lhes couber, pelo seu acompanhamento integral e avaliação;

3.4. As atividades de apoio disponibilizadas pelo ILP ou pelo CBEXS não configurarão, em hipótese alguma, prestação de serviços entre as Partes;

3.5. Ao final de cada ano será realizado e disponibilizado, pelas Partes, o Relatório de Avaliação da Parceria, conforme critérios e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3.6. As atividades realizadas por meio desta parceria poderão ser compartilhadas, pelo ILP ou pelo CBEXS, com entidades congêneres.

3.7. Para fins de gestão deste Acordo, ficam eleitos:

3.7.1. Pelo CBEXS: TACYRA OLIVEIRA VALOIS NERY, Diretora Executiva, CPF 569.376.875-91, e-mail: tacyra.valois@cbexs.com.br.

3.7.2. Pela ALESP (ILP): ANY MARISE ORTEGA, Assessora Técnica, CPF nº 059.045.508-71, e-mail: amortega@al.sp.gov.br e CAROLINE DE CASTRO GOMES, Técnica Legislativa, CPF nº 412.501.268-78, e-mail: carolinecgomes@al.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre as Partes, correndo as eventuais despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho, e privilegiando-se a modalidade de colaboração voluntária a bem do interesse público para a definição de colaboradores.

4.2. As atividades decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo às Partes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Acordo de Cooperação e seu correspondente Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante termo de aditamento a ser assinado pelas Partes, para melhor atender ao seu objeto, desde que este não seja modificado.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390030003300360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, de acordo com a conveniência e oportunidade, mediante termo de renovação a ser subscrito pelas Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelas Partes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, e será rescindido imediatamente por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

7.2. No caso de denúncia deste Acordo, as Partes assegurarão a realização das atividades que estiverem em andamento, até sua completa finalização.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

8.1. Os profissionais que participarem da execução das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas da entidade em cujas instalações estiverem atuando.

8.2. Cada Parte responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus respectivos colaboradores, servidores ou empregados.

8.3. Em nenhuma hipótese, o presente Acordo terá o efeito de criar qualquer relação de uma das Partes para com os empregados ou contratados da outra, assim como a obrigação com o pagamento de quaisquer outras despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto do presente Acordo.

8.4. Por conta das obrigações aqui pactuadas e sua execução, não se estabelece entre as Partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, responsabilidade solidária ou vínculo empregatício.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390030003300360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8.5. As Partes se comprometem a respeitar e fazer cumprir rigorosamente a legislação, normas e regulamentos referentes à segurança e medicina e higiene do trabalho, bem como ao meio ambiente, assim como as determinações das autoridades públicas competentes, em tudo o que diga respeito à execução das atividades alcançadas pelo presente Acordo, bem como comunicar por escrito uma à outra qualquer impedimento que porventura ocorra no andamento dessas atividades e, ainda, comunicar imediatamente uma à outra qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS, DO SIGILO E DA DIULGAÇÃO

9.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente Acordo, ora celebrado, as Partes se comprometem a cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018).

9.2. Sem prejuízo das obrigações gerais assumidas neste ACORDO, as Partes obrigam-se a, especificamente:

a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos termos legalmente previstos;

b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados;

c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades da coleta ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

d) Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Informar imediatamente à outra Parte, devendo prestar toda colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

g) Assegurar que os respetivos colaboradores, fornecedores, autônomos, prestadores de serviços de qualquer natureza, ou qualquer terceiro que venha a ter acesso a dados pessoais no

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390030003300360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

contexto deste Acordo, cumpram as disposições legais aplicáveis, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a outrem, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

9.3. As Partes, seus funcionários e prepostos obrigam-se a não divulgar a terceiros as informações que sejam expressamente indicadas como confidenciais ou restritas, ressalvada a divulgação e disseminação inerentes às finalidades pretendidas pelo presente Acordo de Cooperação.

I - As "informações confidenciais ou restritas" tais como empregadas no caput têm como significado todas as informações e dados de natureza técnica, incluindo, mas não se limitando a informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, relatórios, *know-how* e anotações.

II - Excetuam-se das disposições desta cláusula as informações que:

a) Comprovadamente estiverem, ou que vierem a cair, sem culpa de qualquer das Partes, em domínio público, ou ainda que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país;

b) Já sejam detidas por qualquer das Partes na época de sua revelação por outro.

c) Se tornem disponíveis ao público sem a interveniência das Partes;

d) Comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros por uma das Partes, com liberdade para delas dispor;

e) Sejam solicitadas pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

9.4. As Partes comprometem-se a divulgar a todo o seu pessoal envolvido nas atividades de que trata o presente Acordo, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Acordo constitui obrigação válida e vinculante entre as Partes, consoante seus respectivos termos, superando todas as discussões, acordos e entendimentos pretéritos havidos entre os mesmos envolvendo as matérias nele reguladas.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390030003300360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

10.2. Nenhuma Parte poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor deste Acordo ou de nenhum de seus direitos, interesses ou obrigações ora convencionadas sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte, até que integralmente cumprido.

10.3. Quaisquer alterações ou complementações ao previsto neste Acordo serão válidas apenas quando elaboradas por escrito, em termo aditivo assinado pelos representantes legais das Partes.

10.4. Uma Parte só poderá utilizar e divulgar o nome da outra mediante sua prévia e formal autorização, inclusive a Logomarca, em qualquer forma de mídia.

10.5. Cada uma das Partes reserva-se no direito de, a partir de casos isolados, estabelecer conclusões gerais que constituam o seu *know-how* que poderá ser utilizado em outros trabalhos, sem que caiba à outra Parte quaisquer reclamações ou direitos sobre a utilização do referido *know-how*.

10.6. As Partes se comprometem a cumprir de maneira integral as Leis de Anticorrupção, a Lei 12.846/13, Lei 9.613/98 e, no que couberem demais legislações aplicáveis.

10.7. A invalidação ou nulidade total ou parcial de qualquer das cláusulas ou itens deste Acordo não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes durante o prazo de vigência.

10.8. Este Acordo não impede que as Partes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de bens e informações, bem como a utilização do nome e logomarca das Partes, desde que observada a Cláusula Nona do presente instrumento.

10.9. É de responsabilidade de cada Parte assegurar que todas as pessoas por ela designadas para as atividades oriundas deste Acordo tenham ciência das condições estabelecidas neste instrumento.

10.10. Aos casos omissos não previstos no presente Acordo será aplicada a legislação em vigor pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Compete à ALESP providenciar, após a celebração do ajuste, a publicação de extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, como condição de sua eficácia, nos termos do que dispõem o artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, por analogia, o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390030003300360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Acordo de Cooperação, após esgotadas as instâncias administrativas, com participação da Procuradoria da ALESP e dos representantes jurídicos do CBEXS, nos termos do que dispõe o artigo 42, XVII, da Lei federal nº 13.019/2014.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2025.

MURILO MOHRING MACEDO
Secretário Geral de Administração da ALESP

FRANCISCO BALESTRIN
Presidente do CBEXS

TACYRA VALOIS
Diretora Executiva do CBEXS

TESTEMUNHAS:

ANY MARISE ORTEGA

CAROLINE DE CASTRO GOMES

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390030003300360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I – ACORDO DE COOPERAÇÃO

II – PARTES: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Colégio Brasileiro de Executivos em Saúde.

III – OBJETO

Constitui Objeto do presente Acordo de Cooperação estabelecer parceria entre as Partes, visando o desenvolvimento de ações educacionais, de pesquisa e de capacitação para disseminação dos conceitos, informações e técnicas relacionadas a conhecimentos básicos sobre o funcionamento do Sistema de Saúde brasileiro, bem como boas práticas na atuação e interlocução com entidades estatais e da sociedade e outros temas correlatos de interesse mútuo e coerentes com as atribuições de ambas as instituições, notadamente aqueles voltados à consecução do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 3 (Saúde e Bem-Estar) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destinados a servidores do legislativo, parlamentares, gestores e agentes públicos, associados do CBEXS e à sociedade em geral, de forma apartidária e condizente com o interesse público.

IV – FASES DE EXECUÇÃO

A cooperação será oferecida durante todo o período de vigência do Acordo e deverá contemplar as obrigações disciplinadas na Cláusula Segunda do ajuste, sendo que, para a consecução das atividades ali previstas, as Partes pretendem se estruturar como segue:

a. Identificação conjunta de temas de relevante interesse mútuo e coerentes com as atribuições de ambas as instituições, notadamente aqueles voltados à consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3 (Saúde e Bem-Estar) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, dentre eles:

 i. O Sistema de Saúde Brasileiro e sua integração com o Legislativo;

 ii. Análise comparada sobre os cenários de saúde no mundo;

 iii. Visão geral sobre o Sistema de Saúde no Brasil;

 iv. Modelos de financiamento e sustentabilidade do sistema de saúde;

 v. Práticas regulatórias e o papel da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390030003300360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

vi. Ferramentas para realização de *advocacy* na área da saúde e qualificação do Processo Legislativo com a participação eficaz da sociedade civil.

vii. Novas Tecnologias para a saúde e Saúde Digital.

b. Definição conjunta da programação de atividades, carga horária e modalidade de oferta (presencial, telepresencial ou híbrida).

c. Efetuação dos procedimentos necessários à realização das atividades programadas, segundo as obrigações de competência de cada Parte.

d. Realização de ajustes eventualmente necessários.

e. Estabelecimento e aplicação dos procedimentos de avaliação do Acordo.

CRONOGRAMA PREVISTO

Atividade	Previsão de Entrega
Identificação conjunta de temas de relevante interesse mútuo	1 mês após a celebração do acordo e conforme a necessidade identificada pelas partes
Definição conjunta da programação de atividades	1 mês após a celebração do acordo e conforme a necessidade identificada pelas partes
Efetuação dos procedimentos necessários à realização das atividades programadas	Conforme o calendário das atividades previstas
Realização de ajustes eventualmente necessários	Conforme a necessidade identificada pelas partes

V – FERRAMENTAS DE TRABALHO

Para a operacionalização das atividades decorrentes desta cooperação serão adotados formulários de planejamento, os quais deverão prever os seguintes itens:

a. Objetivos;

b. Responsabilidades a serem assumidas pelas Partes;

c. Local, período, duração e forma de realização das atividades;

d. Formas de divulgação;

e. Procedimentos de condução, monitoramento e avaliação;

f. Recursos a serem disponibilizados;

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390030003300360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

g. Equipe de curadoria;

h. Resultados esperados;

i. Autorizações necessárias;

j. Outras informações pertinentes a cada atividade específica.

A comunicação entre as Partes será estabelecida pelos meios acordados entre os gestores do Acordo, como e-mail institucional, grupo específico de *whatsapp* ou contato telefônico.

VI – METAS

- Incrementar os objetivos do ILP de estudar, pesquisar e dar subsídios para os trabalhos parlamentares e ações legislativas no campo de políticas públicas na área da saúde, por meio de ao menos 8 cursos ou eventos por ano, realizados de forma presencial e/ou telepresencial, a partir da assinatura deste acordo.

- Proporcionar o entendimento das principais questões que permeiam a saúde pública, como o modelo de governança e de financiamento do sistema de saúde brasileiro, visando a integração da sociedade com o Poder Legislativo.

- Propiciar a capacitação e o aprimoramento profissional de no mínimo 30% dos servidores do legislativo estadual na temática apresentada, por intermédio de metodologia expositiva.

- Proporcionar aos atores societários a identificação das políticas públicas que impactam seu cotidiano e a aquisição da capacidade de influenciar o conteúdo e os resultados das mesmas, a fim de que sejam capazes de atuar em prol das mudanças necessárias à implementação dessas políticas.

Esta perspectiva vai ao encontro da missão do CBEXS, refletindo-se notadamente em sua meta de incentivar a educação, a capacitação técnico-científica no campo da saúde, com foco na profissionalização da atividade, no aperfeiçoamento das relações público-privado, na promoção de boas práticas regulatórias e no debate de políticas públicas horizontais visando impulsionar o setor de saúde.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação em tela não contempla o repasse de recursos financeiros entre as Partes, correndo as eventuais despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390030003300360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do Acordo de Cooperação.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

MURILO MOHRING MACEDO
Secretário Geral de Administração

FRANCISCO BALESTRIN
Presidente do CBEXS

TACYRA VALOIS
Diretora Executiva do CBEXS

TESTEMUNHAS:

ANY MARISE ORTEGA

CAROLINE DE CASTRO GOMES

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390030003300360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100390030003300360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CAROLINE DE CASTRO GOMES** em **13/03/2025 16:12**
Checksum: **34D333B7319DC00C37DCBD6158607A5BAA2F23A1EDC6C85E35639284E833F293**

Assinado eletronicamente por **ANY MARISE ORTEGA** em **13/03/2025 16:25**
Checksum: **B7B906D5664E68D1C3E1FD94EDF56A91EFC682926CB4544C6E5414F612D135B9**

Assinado eletronicamente por **MURILO MOHRING MACEDO** em **17/03/2025 13:40**
Checksum: **570194C5691C5534831DA978F4816A3FB1195A778D3E929002DD46F04F76A7AF**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390030003300360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.